



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**PARECER nº 07/2022**

**Ementa: Projeto de Lei nº 14 de 20 de outubro de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para conceder subvenção social a Associação dos Artesãos de Frei Paulo, entidade jurídica de direito privado deste Município.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para conceder subvenção social a Associação dos Artesãos de Frei Paulo, entidade jurídica de direito privado deste Município.

É o que impede relatar.

**PARECER DO RELATOR**

A iniciativa principal visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para conceder subvenção social a Associação dos Artesãos de Frei Paulo, entidade jurídica de direito privado deste.

Nos termos do art. 43, do Regime Interno desta Câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias que versem sobre finanças, obras públicas, transporte e comunicação. Dessa forma, conforme o inciso IV, do mencionado artigo, é essencial a opinião desta comissão em relação ao Projeto de Lei, tendo vista que altera diretamente as despesas do Município.

Neste viés, aclara-se que há o unicameralismo municipal, ou seja, tratando-se de processo legislativo municipal haverá a apreciação da Câmara, a qual exerce a função iniciadora e revisora das leis, neste último caso, quando da ocorrência da iniciativa legislativa do Poder Executivo.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Iniciando o processo legislativo, o projeto de lei segue o rito estabelecido na Lei Orgânica, o qual está em simetria com o disposto na Constituição Federal.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la.

Desta forma, atendendo a este requisito, **verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade** de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 14/2022.

**Vanaldo Pereira dos Santos  
Vereador Relator**

**Pelas conclusões do relator:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**De acordo, com restrições:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Contra as conclusões do relator:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**PARECER DA COMISSÃO**

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação da Projeto de Lei n.º 14/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Anderson Menezes.

Comissão de Orçamento e Finanças, 16 de novembro de 2022.

---

**Rivaldo de Santana**  
**Presidente**

---

**Maria das Dores Dantas de Carvalho**  
**Vice-Presidente**

---

**Vanaldo Pereira dos Santos**  
**Relator**